ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurizan Jr. Paulo de Franca

Data: 09 / 05 / 2024

Assinatura: _____

MENSAGEM Nº. 20/2024

BEBERIBE/CE, 08 DE MAIO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000, na forma que indica, e adota outra providência".

Dentre as vedações impostas ao servidor público municipal, o Regime Jurídico Único (RJU) (Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000) prevê que a ele não é permitido participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Como a figura do Microempreendedor Individual surgiu apenas em 19 de dezembro de 2008, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional nº 128, a disposição do art. 118, inc. X, do RJU restou defasada. Bem por isso, buscamos, por meio deste, modernizar nossa legislação e garantir ao servidor, dentro dos padrões estabelecidos, segurança jurídica em suas relações cotidianas.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 23/05/2024
PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 118** .....

Parágrafo Único - O servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, pode se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 08 de maio de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TECNICAS
EM 16/05/2025
PRESIDENTE